



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA URSA COMERCIAL LTDA.

CONTRATO N° 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1746/2021
EDITAL N° 0081/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0033/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N° 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N° 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N° 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva – Paraibuna/SP.

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, 577 - sala 05, São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-430, inscrita no CNPJ n° 26.628.908/0001-38, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **RAIMUNDO MILEO GOMES**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 12.647.524-6/SSP-SP, inscrita no CPF sob n° 252.393.468-01, residente e domiciliado na Rua Dos Onix, 175, Residencial Esmeralda, CEP 19.808-056, Assis/SP.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do Edital n° 0081/2023 nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n° 0033/2023 – Processo Administrativo n° 1746/2021, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 3717, de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente a lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019; Lei Municipal Complementar 0032 de 29 de junho de 2011, tem certo e ajustado o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N° 13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital n° 0081/2023 e seus anexos.

RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801

Assinado de forma digital por RAIMUNDO MILEO GOMES:25239346801
Data: 2024.06.19 10:05:42 -03'00'



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.180,00 (hum mil, cento e oitenta reais)**, conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

| Item | Descrição do material | Marca | Quant. | Unid. | Valor por item | Valor total por item |
|-------------|--|---------|--------|-------|----------------|----------------------|
| 25 | Seladora para embalagens de materiais estéreis, construída em material resistente e de fácil limpeza, com pintura eletrostática. Possui temporizador digital com ajuste de tempo de selagem, para garantir a segurança e qualidade do processo. Sistema de aquecimento por resistência, com termostato regulável para controle da temperatura. Possui sistema de corte integrado, para facilitar o processo de selagem e garantir a integridade da embalagem. Alimentação bivolt (110V/220V). Garantia mínima de 12 meses a partir da entrega do produto. Acompanha manual de operação e manutenção em português. (CATMAT-BEC/SP - 4564308) | AGIR | 1 | UN | R\$ 650,00 | R\$ 650,00 |
| 27 | Câmara escura odontológica é um equipamento utilizado para manipulação e processamento de filmes radiográficos intraorais. Ela é composta por um compartimento fechado, com iluminação vermelha para evitar a exposição dos filmes à luz, além de suportes para fixação dos filmes e bandejas para acondicionamento dos químicos utilizados no processamento radiográfico; construído em material resistente e durável, com revestimento interno em material opaco, iluminação vermelha interna, porta com vedação adequada para evitar entrada de luz e sistema de ventilação. Além disso, deve possuir suportes e bandejas em material resistente e de fácil limpeza, e ser acompanhado de manual de operação e manutenção em português, garantia mínima de 12 meses a partir da entrega do produto, assistência técnica e peças de reposição. (CATMAT-BEC/SP - 6000908) | BIOTRON | 2 | UN | R\$ 265,00 | R\$ 530,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 1.180,00 | |

PARÁGRAFO SEGUNDO – Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº. 0033/2023, referente ao Processo Administrativo nº. 1746/2021, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a assinatura deste instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se:

RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Assinado de forma digital por RAIMUNDO MILEO GOMES:25239346801
Data: 2024.01.04 09:51:04 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora, da garantia e dentro das especificações do fabricante;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

PARÁGRAFO QUARTO - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Termo de Referência constante no processo licitatório, bem como do Edital nº. 0081/2023 e seus Anexos;

PARÁGRAFO QUINTO - Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Designar profissional responsável pela entrega do objeto;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, ao Departamento Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;

PARÁGRAFO OITAVO - Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;

PARÁGRAFO NONO - Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os objetos que necessitarem, devem estar acompanhados de manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE se compromete a:

RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Dados: 2024.01.04 09:51:39 -05'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Supervisionar e fiscalizar o objeto desta contratação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer bem que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARÁGRAFO SEXTO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recurso financeiro para realização do objeto desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício corrente e consignadas em compatibilidade no exercício subsequente:

Fonte de Recurso: 05 Transferências e Convênios Federais Vinculados

02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0005.1100 – Aquisição de equip. odontológicos para saúde

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Autorização de Fornecimento poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato deverá ser entregue no Setor de Almoxarifado do Departamento Municipal de Saúde, localizado a Rua Major Soares, 157, Centro – Paraibuna/SP, de segunda a sexta-feira, das 07h às 16h.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para a entrega será de 30 (trinta) dias corridos para os itens de escritório, materiais permanentes e gerador, após o recebimento do AF - Autorização de Fornecimento; e de 60 (sessenta) dias, em remessa única, para os equipamentos odontológicos, após o recebimento da AF - Autorização de Fornecimento.

RAIMUNDO MILEO Assinado de forma digital por
GOMES:25239346801
Data: 2024.01.04 09:51:47 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada, fiscalizada, recebida e atestada pelo servidor, Sr. **Rafael Zacatei Aveiro** como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como será responsável pelo recebimento do produto e encaminhamento da nota fiscal para a liquidação da despesa, atestando o cumprimento de todas as especificações exigidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – O licitante vencedor deverá indicar no ato da assinatura do contrato preposto, aceito pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas e nas ocorrências destas não implica corresponsabilidade da administração, ou de seus agentes, em conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento pelos itens que compõe o objeto desta contratação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, da entrega da nota fiscal assinada no verso pelo responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPC - FIPE, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.



PARÁGRAFO SEXTO – Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO NONO – Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme prevê o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 é possível a recomposição dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento do objeto, com fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções:

I – Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o sobre o valor total da contratação;

II – Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

RAIMUNDO MILEO
GOMES:2523934680
1

Assinado de forma digital por
RAIMUNDO MILEO
GOMES:2523934680
Data: 2024.01.04 09:52:09 -03'00'



III – Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

IV – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município;

V – Multa por dia de atraso para início do fornecimento: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

VI – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

VII – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento dos produtos: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

VIII – Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada;

IX – Multa por inexecução total do ajuste: 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato;

X – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras;

XI – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora do contrato da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

PARÁGRAFO TERCEIRO – Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO QUARTO – Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

RAIMUNDO MILEO Assinado de forma digital por
GOMES:25239346801 RAIMUNDO MILEO GOMES:25239346801
Data: 2024.01.04 09:52:21 -03'00'



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, sem prejuízos das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Licitador, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento o presente procedimento, por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Edital de licitação nº. 0081/2023 na modalidade Pregão Eletrônico nº. 0033/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, atas da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho da Pregoeira, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será incorporada a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801

Assinado de forma digital por RAIMUNDO
MILEO GOMES:25239346801
Dados: 2024.01.04 09:52:43 -03'00'

URSA COMERCIAL LTDA
Raimundo Mileo Gomes
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Rafael Zacatei Aveiro
Acompanhamento e Fiscalização



TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º .1746/2021
PREGÃO ELETRONICO N.º. 0033/2023
EDITAL N.º 0081/2023
CONTRATO N.º. 011/2024

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA, com sede na Rua Dr. Pedro Rangel, 577 - sala 05, São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-430, inscrita no CNPJ n.º. 26.628.908/0001-38, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Sr. **RAIMUNDO MILEO GOMES**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 12.647.524-6/SSP-SP, inscrita no CPF sob n.º. 252.393.468-01, residente e domiciliado na Rua Dos Onix, 175, Residencial Esmeralda, CEP 19.808-056, Assis/SP:

Firma o presente Termo de Compromisso de Fornecimento de todos os itens relativos ao Contrato N.º. 011/2024, nas quantidades preestabelecidas, submetendo-se ao cumprimento de todas as suas normas, diretrizes, cláusulas e itens nela estabelecidas, garantindo ainda o princípio da vinculação ao edital e regendo-se pela Lei Federal N.º. 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 3717 de 30 de junho de 2021, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N.º. 123/2006 e 147/2014 e Lei Municipal Complementar N.º. 0032 de 29 de junho de 2011.

Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801

Assinado de forma digital por RAIMUNDO MILEO
GOMES:25239346801
Dados: 2024.01.04 09:52:54 -03'00'

Raimundo Mileo Gomes
Sócio-Gerente
CPF sob n.º. 252.393.468-01
Cédula de Identidade RG 12.647.524-6/SSP-SP



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

CONTRATO Nº.: 011/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N º 13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Raimundo Mileo Gomes

Cargo: Sócio - Gerente

CPF: 252.393.468-01

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Benedito Rômulo Fonseca Júnior

Cargo: Diretor do Departamento Municipal de Saúde

CPF: 282.345.858-19

Assinatura: _____



GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Rafael Zacatei Aveiro

Cargo: Cirurgião Dentista

CPF: 288.217.278-82

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: URSA COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 26.628.908/0001-38

CONTRATO Nº: 011/2024

DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024

VIGÊNCIA: 02/01/2024 – 29/08/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR MEIO DA EMENDA PARLAMENTAR N º 13788.373000/1210-08 PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR (R\$): 1.180,00 (HUM MIL, CENTO E OITENTA REAIS).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.



LOCAL e DATA: Estância Turística de Paraibuna, 02 de janeiro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Rafael Zacatei Aveiro

Cargo: Cirurgião Dentista

CPF: 288.217.278-82

E-mail: odonto@paraibuna.sp.gov.br

Assinatura: _____

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL
URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 26.628.908/0001-38**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguyf716pd10j1zaea&chave2=Ug8cwsph-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25239346801-RAIMUNDO MILEO GOMES | 81518188915-MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS

MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS, portadora do RG. 5229846-6 e do CPF 815.181.889-15, brasileira, solteira, comerciante, nascida em 25/01/1973, domiciliada na rua Teixeira de Camargo, nº 515, Vila Operaria, CEP 19.804-000, em Assis; única sócia da empresa URSA COMERCIAL LTDA, com sede na rua Dr Pedro Rangel, nº 577, sala 05, bairro São João, CEP 88304-430, Itajaí, Estado de Santa Catarina. registrada na jucesc, sob o NIRE 4220691420-7, em sessão 23/12/2021, inscrita no CNPJ. 26.626.908/0001-38, com filial na rua Lupericio Pozatto, nº 1047, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina- PR, CNPJ 26.626.908/0002-18, podendo também abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições vigentes. Resolve alterar do contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1)- Retira-se da sociedade a sócia MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS, acima qualificada, cedendo e transferindo por venda da totalidade de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (um) real cada, totalizando R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) de capital o sócia ora admitido RAIMUNDO MILEO GOMES, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 04/03/1962, portador do RG. 12.647.524-6/SSP-SP e do CPF 252.393.468-01, residente e domiciliado a rua Dos Onix, nº 175, Residencial Esmeralda, CEP 19.808-056, Assis-SP, tendo todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, e em decorrência da alteração o capital fica da seguinte forma:

| | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| RAIMUNDO MILEO GOMES | 20.000 quotas - R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | 20.000 quotas - R\$ 20.000,00 |

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, parágrafo 1º - CC/2002).

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relardes de consumo, fé publica, ou a propriedade.

2) Altera o objeto de atividade para Representação e comercio de equipamentos e materiais medico hospitalares, armazenagem e logística.

3) a sociedade resolve alterar o endereço da sua filial para a rua Lupericio Pozatto, nº 1063, sala 01, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR.

CONSOLIDACAO CONTRATUAL

O sócio resolve consolidar o seu contrato social nas normas do novo código civil, conforme clausulas e condições a seguir:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 04/08/2023

Arquivamento 20239082540 Protocolo 239082540 de 04/07/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 271905817880761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023



URSA COMERCIAL LTDA
CNPJ 26.628.908/0001-38

1ª . CLAUSULA - A sociedade gira sob o nome empresarial de URSA COMERCIAL LTDA, com sede na rua Dr Pedro Rangel, nº 577, sala 05, bairro São João, CEP 88304-430, Itajaí, Estado de Santa Catarina. registrada na jucesc, sob o NIRE 4220691420-7, em sessão 23/12/2021, inscrita no CNPJ. 26.626.908/0001-38, com filial na rua Lupercio Pozatto, nº 1063, sala 01, Parque Industrial José Belinati, CEP 86084-450, Londrina-PR, CNPJ 26.626.908/0002-18, podendo também abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional

2ª . CLAUSULA - O objeto da sociedade é Representação e comercio de equipamentos e materiais medico hospitalares, armazenagem e logística.

3ª - CLAUSULA - O capital social é de R\$ 20.000,00(vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de capital nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, e em decorrência da alteração o capital fica da seguinte forma:

| | |
|-----------------------------|-------------------------------|
| RAIMUNDO MILEO GOMES | 20.000 quotas - R\$ 20.000,00 |
| TOTAL | 20.000 quotas - R\$ 20.000,00 |

Parágrafo primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1052, parágrafo 1º - CC/2002).

4ª) CLAUSULA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para sua aquisição.

5ª) CLAUSULA - A sociedade teve iniciadas as suas atividades em 29/11/2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

6ª) - CLAUSULA - A sociedade é administrada pelo sócio RAIMUNDO MILEO GOMES, com poderes e atribuições de assinaturas em documentos, contratos, aberturas de contas correntes, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atitudes estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja a favor de qualquer dos quotistas ou de terceiro, bem como alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

7ª) - CLAUSULA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

8ª) CLAUSULA - Todos os sócios terão direitos a uma retirada mensal a titulo de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, mas sempre dentro da legislação do Imposto de Renda e ser levado a uma conta de DESPESAS ADMINISTRATIVA.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 04/08/2023

Arquivamento 20239082540 Protocolo 239082540 de 04/07/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 271905817880761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



239082540

TERMO DE AUTENTICACAO

| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | URSA COMERCIAL LTDA |
| PROTOCOLO | 239082540 - 04/07/2023 |
| ATO | 002 - ALTERACAO |
| EVENTO | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 42206914207
CNPJ 26.628.908/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2023
SOB N: 20239082540

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239082540

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25239346801 - RAIMUNDO MILEO GOMES - Assinado em 04/08/2023 às 12:27:40

Cpf: 81518188915 - MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS - Assinado em 04/08/2023 às 12:28:45



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 04/08/2023

Arquivamento 20239082540 Protocolo 239082540 de 04/07/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 271905817880761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023

9ª) **CLAUSULA** - Todo dia 31 de cada ano no mês de dezembro será procedido um balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Único:- A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinados a formação de Reservas de Lucros, conforme estabelecido pela Lei 6404/76, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

10ª) **CLAUSULA** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e se convier aos herdeiros do Pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com os direitos legais ou então os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivamente vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial ou de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

11ª). **DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA:** declara, sob as penas da Lei, que se enquadra da condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

12ª) O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato é o da comarca de Assis, Estado de São Paulo.

E, por estar justo e contratado, assina a presente alteração contratual para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Itajai, Santa Catarina, 03 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO MILEO GOMES

MARCIA VALERIA OLIVEIRA SANTOS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/08/2023 Data dos Efeitos 04/08/2023

Arquivamento 20239082540 Protocolo 239082540 de 04/07/2023 NIRE 42206914207

Nome da empresa URSA COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 271905817880761

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/08/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

04/08/2023